

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A " REABILITAÇÃO/ MANUTENÇÃO DO PARQUE INFANTIL ROMANO - PARQUE DAS ÁGUAS ROMANAS"**

Valor: - € 46.775,60

Entre o **Município de Penela**, pessoa coletiva de direito público, com o nº. de identificação 506778037, com sede na Praça do Município, nº. 13, concelho de Penela, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís Filipe da Silva Lourenço Matias**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho de Penela, outorgando com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante, --

E -----  
**Movelesk – Mobiliário e Equipamento Lda**, com o NIPC 505 030 870, sediada na Rua Dr. José Carlos Pereira de Carvalho nº374, Garagem 8, 3220-203 Miranda do Corvo, representada legalmente neste ato por Maria José de Lemos Falcão Ribeiro, portador do cartão de cidadão nº 07727531 4 ZY7, com domicílio profissional na Rua Dr. José Carlos Pereira de Carvalho nº374, Garagem 8, 3220-203 Miranda do Corvo, adiante designado por Segundo Outorgante,-----

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

1. Obriga-se o Segundo Outorgante a prestar, ao Primeiro Outorgante, serviços para a "**Reabilitação/ Manutenção do Parque Infantil Romano - Parque das Águas Romanas**", descritos pormenorizadamente na cláusula 4ª do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula Segunda**

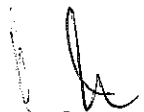
**(Local da prestação dos serviços)**

Os serviços serão prestados no concelho de Penela, nos locais indicados e identificados no Caderno de Encargos. -----

**Cláusula Terceira**

**(Prazo de execução)**

1. O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) dias, devendo ser integralmente executado neste



prazo. -----

2. O contrato mantém-se em vigor até ao final da referida prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Preço e condições de pagamento)**

1. O encargo do presente contrato é de 46.775,60€ (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos) ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido. -----

2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante. -----

3. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a validação da respetiva fatura. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Cessão da posição contratual)**

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante. -----

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Penalidades)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços. -----

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do valor contratual. -----

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução. -----

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Força Maior)**

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou por força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, conforme elencado na cláusula décima terceira do caderno de Encargos. -----

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Dever de Sigilo)**



1. O representante do segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Município de Penela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;-----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;-----

#### **Cláusula Nona**

##### **(Caução)**

É dispensada a apresentação de qualquer caução pelo segundo outorgante, de acordo com o disposto no nº. 2 do artigo 88<sup>a</sup>. do Código dos Contratos Públicos.-----

#### **Cláusula Décima**

##### **(Prevalência)**

Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.-----

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e, em último, a proposta apresentada.-----

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **(Foro competente)**

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **(Identificação do gestor do contrato)**

Nos termos do artigo 290<sup>o</sup>- A do Código dos Contratos Públicos, assumirá funções de gestor do contrato Paula Cristina Coelho Pereira.-----

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **(Comunicação entre as partes)**

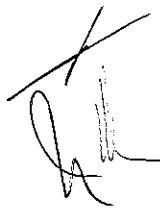
1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento contratual pode conferir ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.



2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de sanções pecuniárias, a título de comprovação pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento.-----

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **(Disposições finais)**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.-----
2. A abertura do procedimento pré-contratual, na modalidade de Consulta Prévia, foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 4 de maio de 2021.-----
3. A aquisição de serviços do presente contrato foi adjudicada por despacho praticado pelo Presidente no dia 15 de junho de 2021.-----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 15 de junho de 2021 do Presidente da Câmara.-----
5. O presente contrato terá o encargo total de 57.533,98€ (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e três euros e noventa e oito cêntimos) e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penela, satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 01 02 (zero um, zero dois); classificação económica 07 01 04 06 (zero sete, zero um, zero quatro, zero seis) e pelo n.º sequencial de compromisso 28260.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **(Aceitação)**

E pelo representante do segundo outorgante, na aludida qualidade, foi dito:-----  
Que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.-----

Foram apresentados os seguintes documentos:-----

- Certidão Permanente de Registos, com o código de acesso 3820-5661-6107;-----
- Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 81º do Código dos Contratos Públicos, datada de 30 de abril de 2021.-----
- Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, datada de 22 de março de 2021, comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, válida por quatro meses;-----
- Certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Miranda do Corvo, datada de 22 de março de 2021, comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, válida por três meses;-----
- Fotocópia do cartão de cidadão dos legais representantes do segundo outorgante;-----

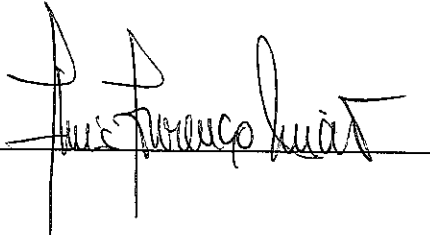


- Fotocópia dos Certificados dos Registos Criminais do segundo outorgante e seus representantes, válidos até 8 e 7 de julho de 2021, respetivamente; -----

E para constar se lavrou o presente contrato, composto por 3 folhas, ocupando a frente e verso, feito em duplicado, que foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, obrigando-se ao seu fiel e rigoroso cumprimento e, por isso, vai ser assinado pelos contratantes, perante mim, Maria Leonor Carnoto, na qualidade de oficial público nomeado por deliberação camarária de vinte de outubro de dois mil e dezassete, ao abrigo do artigo 35º, número 2, alínea b) da Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

Paços do Município de Penela, 21 de junho de 2021.-----

O 1º OUTORGANTE,



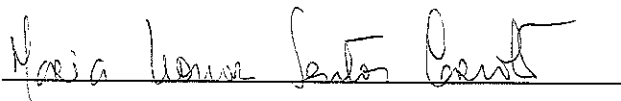
Handwritten signature of the 1st contractor, written in black ink over a horizontal line.

O 2º OUTORGANTE,



Handwritten signature of the 2nd contractor, written in black ink over a horizontal line.

O OFICIAL PÚBLICO,



Handwritten signature of Maria Leonor Carnoto, written in black ink over a horizontal line.

